



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 892/2017.

Ementa: Dispõe sobre a concessão, majoração ou redução de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como revogação das Leis Municipais n° 597/2002 e 629/2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Fica majorada a Tabela de Diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do Anexo I desta Lei, que estabelece os valores a serem praticados para concessão de diárias.

§ 1° - Conceder-se-ão diárias aos servidores e agentes políticos do Poder Executivo, que se deslocarem do município para tratar de assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, de modo a possibilitar o pagamento de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos desta Lei.

§ 2° - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§ 3° - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diária.

§ 4° - Não fará jus a diária o servidor que se deslocar dentro do território municipal ou de municípios limítrofes.

§ 5° - Não fará jus a diária o servidor que participar de eventos cujas despesas sejam custeadas pelo órgão que realizou o convite, independente de sua esfera de competência.

§ 6° - O número de diárias integrais ou parciais não poderá exceder a 08 (oito) em um mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
Gabinete do Prefeito
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br


Art. 2º - A concessão de diárias para participação em seminários, cursos, palestras e outros eventos, fica limitada a 02 (dois) participantes, não incluindo neste quantitativo a pessoa do prefeito.

Art. 3º - A concessão de diárias será processada pela Secretaria Municipal Finanças e pelos Fundos Municipais, nos termos regulamentados pela Instrução Normativa que as regulamentará após aprovação e vigente da presente lei.

Art. 4º - O Prefeito fica autorizado a reduzir ou majorar por Decreto os valores constantes na Tabela de Diárias - Anexo I desta Lei,

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais nº597/2002 e 629/2003.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 04 de maio de 2017.


Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

**ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS**

AGENTE POLITICO OU PUBLICO	GRUPO I CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO			GRUPO II CAPITAS DE OUTROS ESTADOS		
	REFEIÇÃO	PERNOITE	COMPLETA	REFEIÇÃO	PERNOITE	COMPLETA
1 - PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 150,00	R\$ 280,00	R\$ 430,00	R\$ 180,00	R\$ 810,00	R\$ 1.000,00
2 - SECRETÁRIOS E PROCURADOR GERAL	R\$ 105,00	R\$ 196,00	R\$ 301,00	R\$ 126,00	R\$ 567,00	R\$ 700,00
3 - SECRETÁRIOS ADJUNTOS, ASSESSORES, TÉCNICOS E TESOUREIRO	R\$ 73,50	R\$ 137,20	R\$ 210,70	R\$ 88,20	R\$ 308,70	R\$ 490,00
4 - DIRETORES	R\$ 51,45	R\$ 96,04	R\$ 147,49	R\$ 61,64	R\$ 216,09	R\$ 343,00
5 - DEMAIS CARGOS NÃO INCLUÍDOS NOS ITENS 1, 2, 3 e 4	R\$ 36,01	R\$ 67,22	R\$ 103,22	R\$ 43,14	R\$ 151,26	R\$ 240,10

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 04 de maio de 2017.


Manoel Marcos Alves Ferreira
PREFEITO